



**ESTADO DO TOCANTINS  
SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO  
CNPJ:00001594/0001-55**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 015/2021, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO E A EMPRESA JOAO VITOR FERREIRA CAVALCANTE – MEI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM RÁDIO TRANSMISSOR POR ONDA SONORA, TRATAMENTO-CAPTAÇÃO E TRATAMENTO-CAIXA ELEVADA DO SETOR BELA VISTA PARA ATENDER A DEMANDA DO SEMAE DE ITACAJÁ-TO.**

**CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel esq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273.300 SSP - TO residente na Rua Adelaide Coelho Maciel s/n centro Itacajá - TO, **Diretor do SEMAE.**

**CONTRATADA: JOAO VITOR FERREIRA CAVALCANTE- MEI**, inscrita sob o n.º CNPJ 31.569.769.768/0001-04, com sede na QUADRA ARNO 73 ALAMEDA 6, 09 QI, PLANO DIRETOR NORTE, Nº567, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** . A quantidade, preço unitário e outras informações, Contratação de empresa para manutenção em rádio transmissor por onda sonora, tratamento-captação e tratamento-caixa elevada do setor bela vista para atender a demanda do SEMAE de Itacajá-TO.

Itens constam na tabela abaixo:

<b>Fornecedor: JOAO VITOR FERREIRA CAVALCANTE - MEI</b>
<b>CNPJ: 31.569.768/0001-04</b>
<b>Endereço: QUADRA ARNO 73 ALAMEDA 6, 09 QI , PLANO DIRETOR NORTE</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VL. UN.	VL.TOTAL
01	MANUTENÇÃO EM RADIO TRANSMISSOR POR ONDA SONORA, TRATAMENTO – CAPTAÇÃO E TRATAMENTO CAIXA ELEVADA DO SETOR BELA VISTA.	UNID	1	6.235,00	6.235,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>6.235,00</b>

**1.2** – O objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados e repostos pelo fornecedor no prazo de 48 horas úteis, contados a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1** - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 6.235,00 (seis mil duzentos e trinta e cinco reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.2**- Os pagamentos serão efetuados de acordo a prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês subsequente após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

**2.3** - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.5** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

**2.6** - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

**2.7** - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1** - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**3.4** – O contrato terá início da data de sua assinatura até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – DA CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

**4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

**4.2 - DA CONTRATADA:**

**4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

**4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

**4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**4.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**4.2.6.** Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**5.6** – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) Mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**  
**CNPJ:00001594/0001-55**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39.00 Manut. das Ativ. Do Semae**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 01 de MARÇO de 2021.

---

**JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO**  
**CONTRATANTE**  
**DIRETOR DO SEMAE**

---

**JOAO VITOR FERREIRA CAVALCANTE**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---

CPF:

CPF: